

# BOLETIM DA REPÚBLICA

# PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

# SUMÁRIO

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

#### Diploma Ministerial n.º 72/2005:

Aprova o quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Cabo Delgado.

Ministérios da Justiça da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

#### Diploma Ministerial n.º 73/2005:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Conselho de Regulação do Abastecimento de Água:

### Resolução n.º 2/2005:

Fixa as Tarifas de Água para 2005.

# MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

## Diploma Ministeriai n.º 72/2005 de 30 de Março

Pelo Diploma do Primeiro-Ministro n.º 1/2001, de 10 de Janeiro, foi publicado o Estatuto Orgânico dos Gabinetes Provinciais de Prevenção e Combate à Droga.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo I. É aprovado o quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Cabo de Delgado, constante em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 12 de Outubro de 2004. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava.* — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

#### Quadro de pessoal sectorial do Gábinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Cabo Delgado

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Director	1
Chefe de Departamento Provincial	3
Chefe de Secretaria Provincial	1
Subtotal	5
Carrelras de regime geral:	
Técnico profissional em administração pública	3
Técnico profissional	3
Técnico	3
Assistente técnico	4
Auxiliar administrativo	4
Agente de serviço	2
Operário	1
Auxiliar	2
Subtotal	22
Total geral	27

# MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

# Diploma Ministerial n.º 73/2005 de 30 de Março

Pelo Diploma Ministerial n.º 11/99, de 3 de Março, foi aprovado o quadro de pessoal do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Justiça, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, constantes dos mapas em anexo ao presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 11/99, de 3 de Março.

Maputo, 21 de Janeiro de 2005.—O Ministro da Justiça, José Ibraimo Abudo.—O Ministro da Administração Estatal, José António da Conceição Chichava.—A Ministra do Plano e Finanças, Luísa Dias Diogo.

Quadro de pessoal geral e comum do Centro de Formação Jurídica a Judiciária

Juridica e Judiciaria		
Designação	N.º de lugares	
Funções de direcção, chefia e conflança:		
Director	1	
Director Adjunto	1	
Chefe de Departamento Central	4	
Chefe de Repartição Central	i	
Chefe de Biblioteca		
Chefe de Sector		
Secretário Executivo	2	
Subtotal	18	
Carreiras de regime geral:		
Especialista	I	
Técnico superior N1	5	
Técnico superior de administração pública N1	5 5 3	
Técnico superior de administração pública N2		
Técnico superior N2	2	
Subtotal	16	
Regime especial não diferenciado:		
Carreira de instrutor e técnico pedagógico:		
Instrutor e técnico pedagógico NI	8	
Subtotal	8	
Carreira de docente		
Docente N1	8	
Subtotal	8.	
Regime especial diferenciado:		
Carreira de Investigação científica		
Investigador principal	3	
Investigador assistente	5	
Subtotal	8	
Total geral	58	
, -		

#### Quadro geral privativo de pessoal

Designação	N.º de lugares
Regime especial não diferenciado:	
Carreira de informática:	
Operador de sistemas	1
Subtotal	1
Carreiras de regime geral:	
Técnico profissional de administração pública	5
Técnico profissional	4
Assistente técnico	5.
Agente técnico	2
Auxiliar administrativo	9
Operário :	4
Agente de serviço	15
Auxiliar	8
Subtotal	52
Total geral	53

CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### Resolução n.º 2/2005 de 24 de Fevereiro

A Política Tarifária de Águas, aprovada pela Resolução n.º 60/98, de 23 de Dezembro, do Conselho de Ministros, define os princípios para a fixação das tarifas de água. A legislação em vigor estabelece as competências do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA) na fixação de tarifas de água potável em sistemas sob gestão delegada e a sua publicação no Boletim da República.

Com vista à melhoria e extensão do serviço do fornecimento de água à população urbana, o Governo tem estado a reestruturar as empresas de água das principais cidades, enquadradando-as no Quadro de Gestão Delegada, estabelecido pelo Decreto n.º 72/98, de 23 de Dezembro. Por força do Diploma Ministerial conjunto, n.º 67/2004, de 21 de Abril, dos Ministérios das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças, o serviço público de abastecimento de água às cidades de Inhambane, Maxixe, Xai-Xai e Chókwè foi integrado no referido Quadro de Gestão Delegada.

A tarifa vigente para o fornecimento de água às referidas cidades fora estabelecida pelo Diploma Ministerial n.º 162//2004, de 25 de Agosto, de modo uniforme para todas elas, embora as médias ponderadas de referência resultem diferentes face a comportamentos específicos dos consumos em cada escalão e em cada cidade. A presente Resolução procedeao ajustamento da tarifa como parte do processo de melhoria de sustentabilidade das respectivas empresas de água. O actual ajustamento tarifário traduz-se num incremento de cinco por cento.

Nestes termos, o Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7 do seu Estatuto Orgânico, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, determina:

Artigo I — I. É aprovada a proposta tarifária apresentada pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), a 4 de Janeiro de 2005.

2. As tarifas médias ponderadas, de referência, de cada cidade passam a ser as seguintes:

- Inhambane:	7 100,00 MT/m <sup>3</sup> ;
- Maxixe:	7 400,00 MT/m <sup>3</sup> ;
– Xai-Xai:	6 300,00 MT/m <sup>3</sup> ;
– Chókwè:	7 200,00 MT/m <sup>3</sup> ;

Art. 2 — 1, A tarifa doméstica para água potável fornecida, às cidades de Inhambane, Maxixe, Xai-Xai e Chókwè é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 5 100,00 MT/m³ para a água fornecida aos fontenários públicos;
- 53 000,00 MT/mês para o consumo mínimo de 10m³/ /mês;
- 5 900,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 10m³ e até 20m³;
- 8 100,00 MT/m³ para o escalão de consumo superior a 20m³ e até 30m³;
- 11 100,00 MT/m3 para consumo superior a 30m3.
- 2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades, é fixada nos seguintes termos:
  - 307.500,00 MT para o consumo até 25m³/mês, para os consumos comercial e público;

- 615 000,00 MT para o consumo até 50m³/mês para o consumo industrial;
- 12 300,00 MT/m³ para o consumo excedente, para ambos os casos.
- Art. 3. Para todas as cidades, a taxa para aluguer e manutenção de contadores de água varia de acordo com o diâmetro de tubagem de ligação domiciliária e é mantida, sem ajustamento, nos termos da Diploma Ministerial n.º 162/2004, de 25 de Agosto;
- Art. 4. A prestação de serviços decorrentes do fornecimento domiciliário de água e os encargos afins, permanecerão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas nos termos do Diploma Ministerial n.º 162/2004, de 25 de Agosto.
- Art. 5. Em todos os casos omissos na presente Resolução, prevalece o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 26/99, de 1 de Abril.
- Art. 6. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Abril de 2005.

Aprovada, nos termos do artigo 10 do Estatuto Orgânico do CRA, parte integrante do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro, em Sessão Ordinária do Plenário do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, a 24 de Fevereiro de 2005.

O Presidente do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água, Manuel Carrilho Alvarinho.

